

LEI Nº 8.389, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2005

Cria o cadastro e o cartão de saúde para atendimento às pessoas com deficiência e às pessoas idosas na rede do sistema único de saúde - SUS, do município de Goiânia/GO e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica criado o Cadastro e o Cartão de Saúde das pessoas com deficiência e das pessoas idosas, na Rede do Sistema Único de Saúde - SUS, do Município de Goiânia/GO.

Parágrafo Único. O Cadastro e o Cartão de Saúde, referidos no artigo acima, deverá ser feito pela Secretaria de Saúde do Município de Goiânia/GO.

Art. 2º O Cadastro e o Cartão de Saúde das pessoas com deficiência e pessoas idosas objetiva:

I - Facilitar o atendimento médico assistencial;

II - Orientar os profissionais de saúde para a terapia de manutenção nos atendimentos emergenciais;

III - Facilitar a identificação do responsável pelo paciente, em caso de intercorrências.

Art. 3º O Cadastro de Saúde constará da rede informatizada da Secretaria de Saúde e conterá as seguintes informações:

I - Identificação do paciente, com discriminação dos dados pessoais, endereço e aposição da assinatura ou da impressão digital;

II - Registro das doenças, do grupo sanguíneo e das outras observações necessárias ao tratamento do paciente, desde que delas tenha conhecimento e autorize a identificação da doença e o tratamento;

III - Anotação dos medicamentos usados pelo paciente com especificação, registro de horários e datas de validade.

Art. 4º O Cartão da Saúde ficará na posse do paciente e conterá as seguintes informações:

I - Nome do paciente, data de nascimento e grupo sanguíneo.

Art. 5º Para viabilizar o Cadastro e o Cartão de Saúde da pessoa com deficiência e idosa, a Rede do Sistema Único de Saúde - SUS disporá de recursos próprios da Secretaria Municipal de Saúde e dos oriundos de dotações de pessoas físicas e jurídicas.

Art. 6º Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa idosa, a mulher a partir dos 55 (cinquenta e cinco) anos de idade e o homem a partir dos 60 (sessenta) anos de idade.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de dezembro de 2005.

CLÁUDIO MEIRELLES
Presidente